

## CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto-Lei n.º 43/2025 de 10 de dezembro

**Sumário:** Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 58/2021, de 29 de setembro, que estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Defesa Nacional.

O Decreto-Lei n.º 16/2025, de 4 de junho, que cria a Autoridade Aeronáutica Militar (AAM) e define as competências, o funcionamento e a sua estrutura, veio suprir uma lacuna no ordenamento jurídico nacional decorrente das obrigações do Estado no âmbito da Convenção de Chicago.

Assim, conforme do diploma acima mencionado, a AAM é técnica e funcionalmente independente das Forças Armadas, estando, porém, sob a tutela do membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional.

Por isso, torna-se, assim, necessário ajustar pontualmente o Decreto-Lei n.º 58/2021, de 29 de setembro, que estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Defesa Nacional.

Aproveita-se, ainda, a oportunidade para se fazer uma alteração também pontual ao artigo 16º do diploma acima citado.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1º

##### Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 58/2021, de 29 de setembro, que estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Defesa Nacional.

#### Artigo 2º

##### Alterações

São alterados os artigos 6º e 16º do Decreto-Lei n.º 58/2021 de 29 de setembro, que passam a ter a seguinte redação:

#### Artigo 6º

[...]

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

2 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

3 - [...]

a) [...]

b) [...]

4 - A Ministra da Defesa Nacional exerce poder de tutela sobre a Autoridade Aeronáutica Militar.

5 - [Anterior n.º 4]

Artigo 16º

[...]

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [Revogado]"

Artigo 3º

### **Aditamento**

É aditado o artigo 19º-A ao Decreto-Lei n.º 58/2021, de 29 de setembro, com a seguinte redação.

“Artigo 19º-A

### **Autoridade Aeronáutica Militar**

As competências, estrutura e o funcionamento da Autoridade Aeronáutica Militar constam de diploma próprio.”

Artigo 4º

### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação..

Aprovado em Conselho de Ministros, do dia 30 de outubro de 2025. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Janine Tatiana Santos Lélis*.

Promulgado em 6 de dezembro de 2025.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.